



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ



Secretaria de

Educação

Município de Araricá

REGIMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

**Município de Araricá
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**

Araricá/RS

2025

Oseas Garcia
Prefeito Municipal

Janice Machado
Vice- Prefeita Municipal

Mariza Duarte Farias
Secretária Municipal de Educação

Rosa Marta Câmara do Amaral
Coordenadora Municipal da EJA

Araricá/RS
2025

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento Municipal da Educação de Jovens e Adultos (EJA) estabelece as normas gerais de organização, funcionamento e gestão da modalidade EJA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araricá, em conformidade com a legislação educacional vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 2º – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui modalidade da Educação Básica, destinada a jovens, adultos e idosos que não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria, assegurando-lhes o direito à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 3º – O dever do Poder Público Municipal com a EJA será efetivado por meio da garantia de:

- I – Oferta gratuita e acessível da modalidade;
- II – Organização flexível e adequada às características dos educandos;
- III – Padrões mínimos de qualidade;
- IV – Formação continuada dos profissionais da educação;
- V – Condições de permanência e sucesso escolar.

CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º – A EJA no Município de Araricá rege-se pelas seguintes legislações e diretrizes:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- III – Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;
- IV – Parecer CNE/CEB nº 3/2025;
- V – Decreto Federal nº 5.154/2004;
- VI – Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- VII – Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul;
- VIII – Plano Municipal de Educação de Araricá;
- IX – Normas complementares do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DA EJA

Art. 5º – São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

- I – Garantir o acesso e a permanência na escola pública municipal de qualidade;
- II- Propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas à vida cidadã e ao mundo do trabalho;
- III– Valorizar os saberes e experiências de vida dos educandos;
- IV– Oferecer uma educação humanizadora, inclusiva e transformadora;
- V– Favorecer o exercício da cidadania e a inserção social e profissional dos alunos.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Araricá ocorrerá sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, tendo como unidade sede a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Martim Frederico Raschke, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 102, Centro – Araricá/RS.

Art. 7º – A EJA será ofertada nos níveis de Alfabetização, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, sob a forma presencial, com aulas ministradas no turno da noite de segunda a sexta-feiras.

Conforme a Resolução do CNE/CEB nº 03 de 08 de abril de 2025, o artigo 3º diz: Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada:

I - presencialmente, como a forma principal desta modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentada e de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais.

Art. 8º – A organização da modalidade observará as seguintes diretrizes:

A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a seiscentas horas;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas; e

III - para o Ensino Médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional, a carga horária total mínima será de mil e duzentas horas, caso venha a ocorrer no município.

- A carga horária mínima obrigatória de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme o artigo 24 da LDB;

– Atividades presenciais correspondentes a 100%;

– Momentos presenciais obrigatórios de orientação, avaliação e recuperação;

- Planejamento e acompanhamento pedagógico sob responsabilidade da equipe da escola sede;

- Possibilidade de ampliação de oferta da EJA para outras unidades, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º – O currículo da EJA será organizado por áreas de conhecimento, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I – Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física);

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas (História, Geografia, Ensino Religioso);

V – Informática Educacional (componente transversal).

VI - Na alfabetização o ensino será globalizado.

Art. 10º – A proposta curricular da EJA deve promover a interdisciplinaridade, a contextualização e a valorização dos saberes sociais, culturais e científicos.

CAPÍTULO VI – MATRÍCULA E INGRESSO

Art. 11º – A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se a estudantes que não concluíram a Educação Básica na idade própria, observadas as idades mínimas estabelecidas pela legislação nacional:

I – 15 (quinze) anos completos para ingresso na EJA – Ensino Fundamental, que compreende as etapas de Alfabetização, Anos Iniciais e Anos Finais;

II – 18 (dezoito) anos completos para ingresso na EJA – Ensino Médio, caso venha a ser ofertada no município ou mediante parceria com outras instituições.

Inciso 1º - da matrícula

A matrícula na EJA compreende:

I – A admissão de alunos novos;

II – A admissão por transferência;

III – A admissão independente de escolarização anterior, conforme legislação vigente.

As matrículas de alunos novos deverão ocorrer, preferencialmente, até o mês de março de cada ano letivo. Transferências poderão ser realizadas ao longo do ano, mediante análise documental e disponibilidade de vagas.

A matrícula será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de endereço atualizado
2. Duas fotos 3x4 recentes;
3. Cópia de certidão de nascimento ou CPF do aluno;
4. Cópia do RG e CPF do responsável (quando aplicável);
5. Comprovante de residência dos pais ou responsável;
6. Carteira de vacinação atualizada (quando aplicável)
7. Número do cartão do SUS;
8. Número do NIS ou Bolsa Família (se houver)
9. Cópia do RG das pessoas autorizadas a buscar o aluno (se aplicável).
10. Será efetuada uma cobrança de taxa de matrícula.

O aluno ou seu responsável deverá preencher e assinar o Termo de Matrícula, declarando ciência do Regimento Escolar e da proposta Pedagógica da EJA.

Inciso 2º - Da matrícula

A matrícula será realizada anualmente, mediante atualização cadastral e confirmação da continuidade dos estudos.

Deverá ocorrer no final do período letivo anterior, garantindo a organização das turmas para o novo ano escolar.

Inciso 3º - Do termo de autorização para o uso de imagem dos alunos em atividades pedagógicas, projetos ou publicações institucionais.

A autorização deverá ser formalizada por meio de termo de consentimento, válido para o período letivo vigente.

CAPÍTULO VII – PROPOSTA PEDAGÓGICA E METODOLOGIA

Art. 12º – A proposta pedagógica da EJA será elaborada e executada pela Escola Municipal Professor Martim Frederico Raschke, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, devendo:

- I – Basear-se em concepções emancipadoras de educação;
- II – Reconhecer o educando como sujeito histórico, social e cultural;
- III – Integrar teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – Promover metodologias ativas, participativas e contextualizadas;
- V – Favorecer o protagonismo e a autonomia intelectual dos educandos.

Art. 13º - As práticas da EJA deverão considerar as experiências de vida e o tempo disponível dos educandos, com atividades diversificadas, integradas e interdisciplinares.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO

Art. 13º – A avaliação na EJA é contínua, diagnóstica e processual, com ênfase no acompanhamento do progresso individual do aluno.

§ 1º – Os resultados serão expressos por notas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º – Considera-se aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e frequência mínima de 40% da carga horária total.

§ 3º – A escola deverá oferecer recuperação paralela sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

4º - As avaliações deverão ser registradas em instrumentos próprios e arquivados no histórico escolar do aluno.

A avaliação na EJA é contínua diagnóstica e processual, buscando identificar as conquistas e dificuldades do educando ao longo do percurso formativo.

Os instrumentos avaliativos incluem:

- Observações e registros;
- Trabalhos individuais e em grupo;
- Participação nas atividades;
- Pesquisa e produções textuais;
- Avaliação escrita presenciais;
- Redação (na disciplina de Língua portuguesa).

Cada semestre letivo compreenderá duas avaliações principais, abrangendo as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso, Educação Física e Informática.

Componentes Curriculares e carga horária EJA na Alfabetização

Componente	Disciplina	CH semanal presencial	CH anual presencial
Ensino Globalizado	Ensino Globalizado	20h semanais presenciais	800h pres

Componentes Curriculares e carga horária EJA- Anos Finais

Componente	Disciplina	CH semanal presencial	CH anual presencial
Linguagens	Língua Portuguesa Língua estrangeira Arte	6h semanais presenciais	240h presenciais
Matemática	Matemática	6h semanais presenciais	240h presenciais
Ciências da Natureza	Ciências	2h semanais presenciais	80h presenciais
Ciências Humanas	História Geografia	2h semanais presenciais	80h presenciais
Computação	Computação	1h semanal presencial	40h presenciais
Educação Física	Educação física	2h semanal	80h presenciais
Ensino Religioso	Ensino religioso	1h semanal presencial	40h presenciais
Totais		20h semanais presenciais	800h presenciais

Sistema de Notas para EJA-Anos Finais

Componente Curricular	Aproveitamento Escolar Semestral
Língua Portuguesa Língua Inglesa Arte	2 notas
Matemática	2 notas
Computação	2 notas
História Geografia	2 notas
Ciências da Natureza	2 notas
Ensino Religioso	2 notas
Educação física	2 notas

Em caso de rendimento insatisfatório, o aluno terá direito à recuperação paralela, prevista no artigo 24 da LDB, com atividades de reforço e novas oportunidades de aprendizagem.

A frequência mínima exigida é de 40 % da carga horária total do curso, considerando o caráter presencial da EJA. Esse controle será feito nos encontros presenciais, atendimentos e atividades obrigatórias.

CAPÍTULO IX – CERTIFICAÇÃO

Art. 14º – A Escola Municipal Professor Martim Frederico Raschke, é a instituição responsável pela expedição dos Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental – EJA e dos Históricos Escolares, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e da Legislação Vigente.

§ 1º – Os certificados terão validade nacional.

§ 2º – A expedição dos documentos deverá estar registrada em livro próprio ou sistema eletrônico oficial.

3º- O certificado será concedido ao aluno que cumprir a carga horária mínima e obtiver os resultados exigidos nos componentes curriculares.

CAPÍTULO X – ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 15º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Araricá:

- I – Supervisionar a oferta da EJA no município;
- II – Garantir infraestrutura e recursos didáticos adequados;
- III – Promover formação continuada dos profissionais da modalidade;
- IV – Credenciar escolas para funcionamento da EJA;
- V – Acompanhar e avaliar os resultados pedagógicos e administrativos.

Art. 16º – Compete à Escola Municipal Professor Martim Frederico Raschke:

- I – Elaborar e executar a proposta pedagógica específica da EJA;
- II – Cumprir o calendário e os registros escolares;
- III – Manter atualizada a documentação dos alunos;
- IV – Assegurar práticas pedagógicas coerentes com este Regimento Municipal;
- V- Encaminhar à Secretaria Municipal relatórios de frequência e desempenho;
- VI- Garantir ambiente escolar acolhedor, inclusivo e participativo.

CAPÍTULO XI – DIREITOS E DEVERES DOS EDUCANDOS

Art. 17º – São direitos dos educandos:

- I – Receber ensino público, gratuito e de qualidade;
- II – Ser respeitado em sua dignidade e diversidade;
- III – Participar de atividades pedagógicas, culturais e sociais da escola;
- IV – Ser avaliado com justiça e transparência.

Art. 18º – São deveres dos educandos:

- I – Cumprir as atividades propostas;
- II – Respeitar professores, colegas e funcionários;
- III – Zelar pelos bens e materiais da escola;
- IV – Manter comportamento ético e responsável.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 20º – Este Regimento entra em vigor a partir do ano letivo de 2025, revogando disposições anteriores que contrariem suas determinações

Semed

Secretaria Municipal de Educação

